



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

Regulamento de Funcionamento das Comissões Permanentes do FAIRE.

Preâmbulo:

Os estatutos do FAIRE prevêm no ponto 6 do Artigo 14º que *o Conselho Geral poderá estabelecer grupos de trabalho para áreas específicas que apresentarão o seu trabalho ao plenário*. Pela análise das competências do Conselho Geral (artigo 15º) constata-se que cabe ao próprio Conselho Geral *aprovar os documentos estratégicos pelos quais a Comissão Executiva orientará a sua acção em representação do FAIRE*.

O Regimento em vigor do FAIRE complementa esta informação do seguinte modo:

Sempre que tal se justifique, o Conselho Geral pode constituir grupos de trabalho ou comissões especializadas para tratar de certos assuntos, nos termos de regulamento próprio.

Os grupos de trabalho e as comissões especializadas devem apresentar regularmente o seu trabalho ao Conselho Geral.

Por seu lado os estatutos também definem que cabe à Assembleia Geral do FAIRE *“Definir e aprovar a sua política geral”*

Embora pareçam princípios sobrepostos, torna-se claro pela leitura dos estatutos e demais regulamentos em vigor que à Assembleia Geral incube uma capacidade decisória numa perspectiva de longo prazo enquanto ao Conselho Geral se pede uma actuação no curto e no médio prazo.

A regulamentação dos grupos de trabalho ou comissões especializadas pode constituir uma oportunidade de conciliar as competências destes dois órgãos do FAIRE, permitindo o envolvimento mais frequente dos membros do FAIRE na sua actividade e porque não de outros elementos da comunidade educativa do ensino superior com actividade e conhecimentos relevantes para o FAIRE.

Com base nestes pressupostos propõem-se o seguinte regulamento de funcionamento para as Comissões Especializadas do FAIRE.

Artigo 1º Criação

Compete ao Conselho Geral do FAIRE decidir sobre a criação de Comissões especializadas no FAIRE. Estas poderão ser criadas também com base em recomendações por parte da Assembleia Geral.

Artigo 2º Composição

1 - Membros indispensáveis:



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

- a) uma Comissão Especializada será presidida por um Membro do FAIRE em pleno uso de todos os direitos. Esse membro indigitará um elemento para a condução da função;
- b) a Comissão Especializada terá um relator, necessariamente membro do Conselho Geral do FAIRE;
- c) farão obrigatoriamente parte da Comissão Especializada outros dois membros do Conselho Geral.

2 - Outro Membros:

- a) poderão pertencer a uma comissão especializada todos os membros ou conselheiros que assim o entendam, comprometendo-se no entanto a acompanharem devidamente os trabalhos da Comissão.
- b) a sugestão dos membros indispensáveis poderão ser aceites pelo Conselho Geral outros membros da Comissão Especializada tais como representantes estudantis em órgãos nacionais, outros dirigentes e ex-dirigentes associativos, outras AAEEs não membros do FAIRE e/ou especialistas na temática da Comissão Especializada.

Artigo 3º

Temática e Plano de Trabalho

Os membros indispensáveis da Comissão Especializada proporão um tema para a mesma comissão e um plano de trabalhos de incidência anual ao Conselho Geral do FAIRE

Artigo 4º

Apresentação de Resultados

O Relator da Comissão especializada relatará ao Conselho Geral o andamento dos trabalhos da Comissão Especializada assim como os seus resultados finais.

Artigo 5º

Sobreposição

As comissões especializadas não deverão duplicar áreas de intervenção entre si, devendo por isso coordenar a sua actividades

Artigo 6º

Duração do Mandato

O Mandato dos membros indispensáveis da Comissão Permanente é de um ano, podendo no entanto a comissão sobreviver aos seus membros e estes renovarem a sua participação em igualdade com outros interessados.

Artigo 7º



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

Eleições

Sempre que se apresentem mais do que um membros e conselheiros em nº superior ao necessário para constituir a Comissão Permanente a sua selecção será feita pelo Conselho Geral por eleição usando o método do voto simples transferível.

Artigo 8º Meios

A FAIRE e o membro que preside à Comissão Especializada garantirão na medida das suas possibilidades as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Especializada.

Artigo 9º Término

A Comissão Especializada termina o sua actividade por vontade do Conselho Geral ou por falta de elementos interessados no seu trabalho.

Artigo 10º Âmbito

O trabalho e os resultados da Comissão Especializada respeitarão o âmbito de funcionamento do FAIRE, assim como o seu objecto e actividades principais

Artigo 11º Sujeição

As comissões especializadas sujeitam-se aos demais regulamentos e disposições estatutárias em vigor do FAIRE, assim como a toda a legislação aplicável.
Os elementos externos ao FAIRE sujeitam-se às mesmas regras apenas no âmbito da sua relação com Comissão Especializada.